

QUAIS IMPACTOS NOS CONTRATOS COMERCIAIS PODEM SER ESPERADOS COM O AVANÇO DA COVID-19?

O Andrade Maia tem se debruçado intensamente sobre a crise e suas repercussões jurídicas, para garantir que nossos clientes não sejam prejudicados.

A área Cível do AM montou este material para orientar e esclarecer durante a pandemia da COVID-19.

QUAIS IMPACTOS NOS CONTRATOS COMERCIAIS PODEM SER ESPERADOS COM O AVANÇO DA COVID-19 NO PAÍS E NO MUNDO?

Classificada em 11 de março deste ano como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, **a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) tem produzido muitos reflexos no nosso cotidiano.** Para além disso, o surgimento da doença e sua rápida proliferação podem gerar muitos **impactos também nas relações contratuais.**

A **paralisação gradual** das atividades de muitos setores da economia acarretará situações como: cancelamento de eventos; cancelamento de viagens e reservas; fechamentos de portos e fronteiras; atraso em entregas de produtos por fornecedores; impossibilidade/atrasos na prestação de serviços; e outras formas de descumprimento contratual que impactarão as relações contratuais e poderão ganhar especial atenção do sistema judiciário e de processos arbitrais. Tanto contratos comerciais nacionais, quanto internacionais, poderão sofrer os reflexos da pandemia. Mas como podem ser impactados?

O princípio de que os pactos devem ser cumpridos, por exemplo, poderá ser **flexibilizado** frente a situações “extraordinárias” e “imprevisíveis” em virtude de acontecimentos ligados ao Coronavírus.

QUAIS IMPACTOS NOS CONTRATOS COMERCIAIS PODEM SER ESPERADOS COM O AVANÇO DA COVID-19 NO PAÍS E NO MUNDO?

Institutos jurídicos, tais como **caso fortuito ou força maior**, que contemplam situações em que condições externas influenciam sobremaneira na execução do negócio jurídico firmado, são hoje abarcados pela legislação brasileira e também em convenções internacionais. Há legislações estrangeiras, por outro lado, que pouco privilegiam tais situações.

Os contratos comerciais poderão ser revisados, buscando o reestabelecimento de um equilíbrio contratual, ou mesmo resolvidos, **com base na teoria da imprevisão e da quebra da base do contrato**.

Ainda, o estado das coisas gerado pelo COVID-19 poderia alcançar a excludente de causalidade nas relações negociais, podendo ser cogitado o afastamento, assim, da responsabilidade em casos de descumprimento contratual.

A superveniência da pandemia **não significa, contudo, que os contratantes estejam automaticamente liberados de suas prestações contratuais**. Inúmeros fatores podem influenciar e alguns critérios ou procedimentos poderão ter de ser observados para a revisão ou resolução do contrato. Por exemplo, é necessário verificar se não há cláusula contratual que preveja que alguma parte assume o risco por eventos imprevisíveis ou inevitáveis. Ou, então, se é necessário notificar a parte contrária tão logo observada a impossibilidade de cumprimento do contrato.

QUAIS IMPACTOS NOS CONTRATOS COMERCIAIS PODEM SER ESPERADOS COM O AVANÇO DA COVID-19 NO PAÍS E NO MUNDO?

Por essa razão, as cláusulas contratuais, a legislação aplicável e as especificidades de cada caso/atividade devem ser analisados de forma criteriosa.

O assunto já está sendo objeto inclusive de estudos interministeriais pelo governo federal, a exemplo da nota técnica*, no âmbito do direito do consumidor, emitida relativamente ao setor de transporte aéreo.

No entanto, o manejo das ferramentas jurídicas e as intervenções judiciais a serem realizadas nas relações contratuais necessitam observar **o dever de harmonização dos interesses dos participantes da relação, à luz da legislação aplicável, visando a garantir o interesse público, a ordem social e a concretização dos princípios** nos quais se funda a ordem econômica, preconizados na nossa legislação maior, a Constituição Federal.

*Nota Técnica 2/2020/GAB-sENACON/SENACON/MJ

am

AS LEIS SÃO AS MESMAS. OS ADVOGADOS, NÃO.

am

am
ANDRADE
MAIA
ADVOCADOS



www.andrademaia.com.br



São Paulo

Av. Paulista, 1079 - 15º Andar
São Paulo - SP
CEP 01311-200 | BRASIL
Tel. 55 11 4058.3500

Porto Alegre

Rua Quintino Bocaiuva, 1091
Porto Alegre - RS
CEP 90440-051 | BRASIL
Tel. 55 51 3227.3455

Brasília

Setor de Grandes Áreas Norte
SGAN Quadra 601 - Bloco H
Salas 1055/1058
Brasília - DF
CEP 0830-010 | BRASIL
Tel: 55 61 3321.0467

Salvador

Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 212
Salvador - BA
CEP 41810-815 | BRASIL
Tel. 55 71 3082.4000